



Lei nº1.385

de 25 de novembro de 2011

Dispõe sobre alteração dos valores da bolsa-auxílio que é paga, mensalmente, como forma de contraprestação, aos estagiários estudantes, nos termos dos incisos I e II, do art. 11, da Lei nº 1.319, de 01/04/2009, com as modificações dadas pelo art. 1º, da Lei nº 1.349, de 01/03/2010, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI :

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do art. 11, da Lei nº 1.319, de 1º de abril de 2009, com as modificações dadas pelo art. 1º, da Lei nº 1.349, de 01/03/2010, que tratam dos valores da bolsa-auxílio que é paga, mensalmente, como forma de contraprestação, aos estagiários estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:


“ Art. 11. (...)

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Pradópolis, 25 de novembro de 2011.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete